



MÔNICA MONTEIRO PORTO é advogada, mestre em Direito pela PUC-SP e sócia do escritório Monteiro Porto Advogados

.....
Envie seus comentários, críticas, perguntas e sugestões de temas para esta coluna: monica@monteiroporto.com.br

Ameaça ao produtor

O Projeto de Lei 282/2012 do Senado visa alteração do CDC (Código de Defesa do Consumidor) para aperfeiçoar a disciplina das ações coletivas e fortalecer os órgãos públicos do sistema nacional de defesa do consumidor. Visando atribuir maior efetividade à proteção administrativa ao consumidor, o projeto apresenta dispositivos que ampliam os poderes dos Procons.

Atualmente o CDC prevê que os órgãos oficiais de proteção ao consumidor, incluindo o Procon, poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial.

O PL 282/2012 propõe o acréscimo de multa para o fornecedor que não prestar as informações requisitadas. Além disso, prevê a obrigatoriedade do seu comparecimento à audiência, inclusive de conciliação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pelo consumidor, inclusive na esfera judicial.

tentativa de conciliação extrajudicial e proposta a ação judicial, será designada desde logo audiência de instrução e julgamento, se for o caso, dispensando-se a realização de nova tentativa de conciliação, observada a presunção de veracidade.

No âmbito das reclamações individuais repetitivas, o projeto, a exemplo do que dispõe o Código de Processo Civil para os recursos repetitivos, prevê que o Procon poderá proferir uma única decisão administrativa para solucionar um conjunto de reclamações. Poderá, ainda, adotar medidas corretivas que conduzam à diminuição das reclamações e, concomitantemente, determinar multa diária em caso de descumprimento da decisão, como já ocorre na esfera judicial com as obrigações de fazer e não fazer.

O projeto prevê que acordo firmado no Procon constituirá título executivo extrajudicial que incluirá multa diária e outras sanções em caso de descumprimento. Neste caso, o consumidor munido do acordo poderá executar no Judiciário a obrigação assumida

pelo fornecedor, bem como a multa diária pelo descumprimento, sem necessidade de propor uma ação de conhecimento para obter

a condenação do fornecedor ao cumprimento da obrigação.

É nítido o esforço do projeto de desjudicializar as pretensões dos consumidores com o fortalecimento e ampliação dos poderes do Procon. Se aprovadas as alterações propostas, as construtoras deverão reorganizar seus departamentos jurídicos para atenderem às novas exigências e se defenderem das reclamações nos Procons, que em alguns aspectos passarão a ter poderes hoje atribuídos somente ao Judiciário e à Administração Pública. ■

Projeto atribui ao Procon uma força equivalente à do Poder Judiciário

Isso quer dizer que o consumidor, ao propor a ação, já terá presunção de veracidade em seu favor. Todavia, essa presunção não deve ser absoluta, de modo que o fornecedor poderá provar o contrário em juízo, sob pena de afronta à Constituição Federal.

O não comparecimento injustificado do fornecedor à audiência caracterizará ato atentatório ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, sujeito às sanções previstas no CDC.

Se por qualquer motivo restar frustrada a